



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PRORAD CD 6129/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento Certificados de Energia Renovável I-REC, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Autoriza.

Interessados(as): Coordenadoria dos Serviços Gerais.

I. A Coordenadoria dos Serviços Gerais requer a contratação direta da empresa **COMERC ENERGIA. S.A. (CNPJ: 25.369.840/0001-57)**, por dispensa de licitação, para fornecimento de Certificados de Energia Renovável - I-REC, com vigência de doze meses, prorrogável, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (doc. 15), para o que apresenta documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos que os instruem e complementam.

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma, para justificar o pedido de contratação:

"O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região necessita realizar a aquisição de Certificados de Energia Renovável e I-REC (International Renewable Energy Certificate) com a finalidade de atestar que o consumo de energia elétrica da Instituição é proveniente de fontes renováveis. A contratação atende às políticas de sustentabilidade do Poder Judiciário e às orientações da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 7 - Energia Acessível e Limpa e ao ODS n.º 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima.

A aquisição dos certificados permitirá que o TRT-9:

- a) Comprove, em âmbito nacional e internacional, a rastreabilidade da origem renovável da energia elétrica consumida;
- b) Atenda às metas institucionais de responsabilidade socioambiental, reforçando a política de eficiência energética e redução de impactos ambientais
- c) Assegure transparéncia nos relatórios de gestão e de sustentabilidade, mediante comprovação da adoção de práticas alinhadas à redução da pegada de carbono;
- d) Valorize a imagem institucional, demonstrando compromisso com práticas inovadoras e ambientalmente responsáveis.

Portanto, a contratação é necessária para garantir a conformidade do Tribunal com as diretrizes de sustentabilidade, além de representar um avanço no cumprimento das obrigações ambientais e sociais assumidas pela Administração Pública."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a diversos prestadores de serviços, tendo obtido duas propostas, uma da COPEL, no valor de R\$ 20.166,75, para os certificados do período de 01/01/2024 a 31/12/2024, e da COMERC, no valor de R\$ 5.338,17 para o ano de 2024 e de R\$ 4.743,00 para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028. Julgo regular, portanto, a instrução processual, nos termos do que dispõe o art. 6º, § 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

IV. Comprovada a regularidade da empresa indicada perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas nos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

V. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 32, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 34*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **COMERC ENERGIA. S.A. (CNPJ: 25.369.840/0001-57)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 5.338,17**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando a vigência de doze meses, prorrogável**.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.